TC 032.863/2012-8
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN)

DESPACHO

Conheço da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, e determino, preliminarmente, a realização de audiência do então Reitor da UFRN José Ivonildo do Rego pelas ocorrências verificadas no Contrato de Licenciamento nº 1/2011 para outorga do direito de uso e de exploração econômica celebrado com a empresa Sig Softwuare e Consultoria Ltda., conforme proposto pela Unidade Técnica.

Indefiro os pedidos formulados pela Sra. Renata Ortiz Ferreira de ingresso para habilitação como interessada no presente processo, por não haver demonstrado razão legítima para intervir no processo, conforme exige o art. 146, §§1º e 2º, do Regimento Interno, e de adoção de medida cautelar para suspensão do Contrato de Licenciamento nº 1/2011 e de outros contratos celebrados pela empresa Sig Software e Consultoria Ltda. junto a órgãos públicos, em decorrência do licenciamento obtido a partir do Contrato de Licenciamento nº 1/2011, por não estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão, nos termos do art. 276 do Regimento Interno;

Restituam-se os autos à Secex-RN para dar ciência deste despacho à Srª Renata Ortiz Ferreira e adotar as demais providências a seu cargo.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49379665.